



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

**LEI NO. 870/2021. (\*)**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Lagoa dos Patos - MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de LAGOA DOS PATOS – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Ensino Municipal de Lagoa dos Patos/MG.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II – Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso a educação continua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

**Art. 3º** - O CME será constituído por 14 (quatorze) membros, representando os segmentos abaixo alinhados:

I – Sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:  
a) Secretário Municipal de Educação  
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;  
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;  
d) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – Sendo 4 (quatro) representantes dos Profissionais da Educação, a saber:  
a) 1 (um) representante docente Municipal do Ensino infantil (CRECHE);  
b) 1 (um) representante docente Público Municipal da Educação Infantil;  
c) 1 (um) representante docente Municipal do Ensino Fundamental;  
d) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

III – Sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, a saber:  
a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar ou CMDCA;  
b) 1 (um) representante de pais/responsáveis de alunos da educação infantil municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

- c) 1 (um) representante de responsáveis/pais de alunos da educação fundamental municipal;
- d) 1 (um) representante de responsáveis/pais de alunos da educação da rede estadual;
- e) 1 (um) representante de alunos da Educação Pública – Indicado pela entidade de estudantes secundaristas; e,
- f) Representantes de organização de sociedade civil.

§ 1º - Para compor a representação dos Profissionais da Educação poderão ser indicados servidores ativos.

§ 2º - Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os conselheiros suplentes poderão ter plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes serão eleitos por seus pares e serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 5º - Os membros do CME deverão preferencialmente residir no Município ou ter vínculo profissional.

§ 6º - A posse dos conselheiros será efetivada pelo Executivo Municipal, realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva nomeação.

§ 7º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – conjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice prefeito e dos secretários;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e,

IV – pai de aluno que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas mais uma recondução:

§ 1º - Necessitando, o membro do Conselho, afastar-se por mais de quatro (4) ou seis (6) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

§ 2º - Não será permitida a recondução dos membros que tenham exercido dois (2) mandatos completos e consecutivos (08 anos).

**Art. 5º** - O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** - A função de Conselheiro do CME será exercida de forma solidária e gratuita, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

§ único - As horas dedicadas pelos Conselheiros no Conselho Municipal de Educação, fora da sua carga horária normal de trabalho, poderão ser compensadas em horas de planejamento e/ou horas pedagógicas no estabelecimento de origem.

**Art. 7º** - Os membros do CME que, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias, custos de inscrição nos eventos e transporte ou ajuda de custo, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** O CME poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ 1º - O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e/ou pessoas da comunidade.

**Art. 9º** - Compete ao CME as atribuições pertinentes previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I - coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão do Plano Municipal de Educação;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, observada as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Legislação Educacional Federal vigente;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX- pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal.

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, em especial o Plano Municipal de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto;

XVIII – fazer a previsão orçamentária para o seu pleno funcionamento; e

XIX- outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 10º**- O CME contará com dotação orçamentária própria e infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

§ 1º - A dotação orçamentária própria será vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais; e,

II - Dedicção de um profissional da educação da rede municipal de ensino com, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, indicado pela sua Diretoria, para exercer a Assessoria Técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

**Art.11** - O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, Funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação deverá adequar, reestruturar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

**Art.12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de no. 362 de 25 de Julho de 1997.

Lagoa dos Patos, 12 de agosto de 2021.

**Hercules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito Municipal

**Ivonete Neres de Almeida**  
Secretária Municipal de Educação

(\*) Republicada em 26.08.2021, em razão de incorreção na numeração.